



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24135/2011

OBJETO: Pedido de Recebimento, Acolhimento e Consideração da Recorrente **DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** como Classificada no procedimento licitatório.

I – DOS FATOS

Ao cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, a empresa **DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** interpor recurso para acolhimento e consequente reconhecimento da recorrente como classificada, por intermédio do Documento Digital TJ/AM n.º 023937/2012, acerca da decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública do dia 01 de novembro de 2012, atinente a classificação das empresas concorrentes da Tomada de Preços n.º. 001/2012.

A Tomada de Preços n.º. 001/2012 iniciou-se em 26 de junho do corrente ano, para a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em prestação de serviço de construção civil para a construção da Central de Transportes, situada em Manaus/AM.

Participaram do certame 13 (treze) empresas licitantes, através do comparecimento e apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, conforme segue:

Empresa	CNPJ
CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELLI – EPP	11.601.748/0001-66
CONSTRUTORA THERBRAS TERRAPLANAGEM LTDA – ME	23.027.998/0001-13
CS CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	63.675.268/0001-43
DH ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	03.865.348/0001/30
EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	00.797.098/0001-50
ESAC – ENGENHARIA LTDA – EPP	00.892.637/0001-30
NOVACON – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA	15.768.674/0001-08
HEBTA ENGENHARIA LTDA	00.659.218/0001-52
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	10.539.156/0001-07
MS ENGENHARIA LTDA – ME	11.347.955/0001-36
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA	04.645.099/0001-30
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA –EPP	04.645.099/0001-30
SOLUX CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP	13.153.160/0001-12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Finalizada a fase de análise da documentação relativa à Habilitação, foram consideradas habilitadas as empresas licitantes abaixo relacionadas:

Empresa	CNPJ
CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELLI – EPP	11.601.748/0001-66
CS CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	63.675.268/0001-43
DH ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	03.865.348/0001/30
EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	00.797.098/0001-50
ESAC – ENGENHARIA LTDA – EPP	00.892.637/0001-30
NOVACON – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA	15.768.674/0001-08
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	10.539.156/0001-07
MS ENGENHARIA LTDA – ME	11.347.955/0001-36
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA	04.645.099/0001-30

Após terem sido consideradas habilitadas as empresas, as mesmas foram convocadas a participar da sessão pública realizada no dia 09 de outubro de 2012 para continuação do certame, no que concerne o comunicado das empresas habilitadas e aptas a passarem para a fase subsequente, à etapa de abertura das Propostas de Preços.

Em 15 de outubro do ano em curso, após terem sido convocadas, compareceram as empresas para a sessão de continuidade do certame para a etapa de conhecimento e análise das Propostas de Preços das concorrentes habilitadas.

A contar desta data, foi suspenso o certame para a realização de análise das propostas e planilhas em virtude da complexidade das propostas, restando os seguintes valores constante nas propostas:

Empresa	Valor da Proposta R\$
CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELLI – EPP	411.673,81
CS CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	458.540,35
DH ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	371.709,78
EDEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	442.243,47
ESAC – ENGENHARIA LTDA – EPP	417.861,71
NOVACON – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA	401.913,74
MODIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	377.783,99
MS ENGENHARIA LTDA – ME	387.815,15
PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA	395.542,33



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

De acordo com a análise da Divisão de Engenharia deste Poder, em que foram analisadas as propostas das empresas PROHIDRO ENGENHARIA, CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI, NOVA CON EMPREENDIMENTOS, CONSTRUTORA THERBRAS E TERRAPLENAGEM, DH ENGENHARIA, CS CONSTRUÇÃO, EDEC ENGENHARIA, ESAC ENGENHARIA, MODIFICAR CONSTRUÇÕES e MS ENGENHARIA, e que todas as empresas apresentaram propostas dentro dos parâmetros exigidos no artigo 48, II, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93. Com parecer técnico conclusivo de que as empresas MS ENGENHARIA, MODIFICAR CONSTRUÇÕES, CS CONSTRUÇÃO, NOVA CON ENGENHARIA, THERBRAS E TERRAPLENAGEM apresentaram inconsistências e foram consideradas **desclassificadas** do certame, o que foi identificado pela Divisão de Engenharia é que somente as empresas PROHIDRO ENGENHARIA, CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI - EPP, EDEC ENGENHARIA e ESAC ENGENHARIA apresentaram suas propostas dentro dos parâmetros fundamentados pela legislação que rege a matéria, sendo a proposta de menor valor a da empresa PROHIDRO ENGENHARIA, seguida da empresa CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI – EPP.

Por conseguinte, no dia 01 de novembro de 2012, foi dada a continuidade do certame da Tomada de Preços n.º 001/2012, em que estiveram presentes apenas as empresas PROHIDRO ENGENHARIA e CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI – EPP, apesar de terem sido cientificadas todas as participantes da sessão em pauta.

Nesta oportunidade, foi constatado, após a análise e julgamento das propostas pelo setor técnico competente, a Divisão de Engenharia, que as empresas licitantes que apresentaram as propostas com menor valor ofertado foram as empresas PROHIDRO ENGENHARIA e CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI – EPP, com os valores de R\$ 395.542,33 e R\$ 411.673,81, respectivamente.

Finalizada a Etapa de Classificação das Propostas constatou-se dentre as classificadas a existência de empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006.

Após a verificação do critério de desempate, para a preferência de contratação, fase que é assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte, consequentemente foi convocada a empresa CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI – EPP, classificada em segundo lugar para apresentar proposta dentro dos critérios dispostos no item 11.1.3 do Edital desta licitação, a qual ofertou o valor de R\$ 395.500,00, resultando na alteração de classificação das propostas, sagrando-se como a melhor colocada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Registre-se que haviam empresas declaradas desclassificadas que não se encontravam presentes na referida sessão pública, e ainda, que a empresa licitante PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., presente na citada sessão pública, declarou não ter interesse de registrar a intenção de interposição de recurso.

Em ato contínuo, no dia 05 de novembro de 2012, foi registrado a interposição de recurso da empresa DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., fls.2.233 a 2.235, no qual questionou que não procederia a desclassificação da referida empresa em razão da análise da Divisão de Engenharia, em razão da não apresentação dos custos de mão de obra no serviço de “Fossa Séptica em Alvenaria”, constante dos presentes autos, às fls. 2.222.

Em resposta ao recurso interposto, a Divisão competente respondeu a todos os itens apontados pela recorrente DH ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., por intermédio do Memorando n.º 035/2012, às fls. 2.237 a 2.240, e concluiu que as argumentações da licitante recorrente não foram suficientes para que houvesse a reforma da análise proferida, mantendo-a desclassificada, pelos motivos expostos no parecer técnico.

A empresa DH ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ainda questionou no recurso interposto, que por excesso de formalismo a Comissão Permanente de Licitação desclassificou a referida empresa, segundo a mesma frustrando o caráter competitivo da licitação.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A doutrina aponta alguns pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo que devem ser analisados preliminarmente, quais sejam: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e pedido de reforma da decisão recorrida.

O Decreto nº 5.450/05, em seu art. 26º, assim disciplinou:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (*Grifo nosso*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

A procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitatórios e propostas dos licitantes, se revestem, também, de bom senso e razoabilidade, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins.

No que couber, as argumentações da empresa recorrente não devem prosperar a alegação de excesso de formalismo, posto que, a Comissão decidiu somente seguindo o arcabouço técnico proferido pela Divisão de Engenharia deste Egregio Tribunal, imbuindo-se de todos os meios fundamentados para a decisão então questionada.

III - DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação com fundamento nos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da moralidade, resolve **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DH ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, para no **MÉRITO NEGAR PROVIMENTO** ao presente Recurso.

Manaus, 28 de novembro de 2012.

Adriano Luiz do Vale Soares
Presidente da CPL

Tatiane Alves da Silva
Secretária da CPL

Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL

Edemir Cordovil Siqueira
Membro da CPL

Vitória Lucia Pereira Passos
Membro da CPL

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Membro da CPL